



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.197, de 15 de abril de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de subvenção, à Organização Não Governamental Abrigo do Jello - Proteção a Animais de Rua.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 10 de abril de 2013, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Processo Administrativo nº 2322/2013, a repassar numerário, a título de subvenção, à Organização Não Governamental Abrigo do Jello - Proteção a Animais de Rua, CNPJ nº 13.200.243/0001-15, deste município, organização privada não-lucrativa, nos termos do instrumento e Programa de Trabalho anexos, que passam a fazer parte desta Lei.

Art. 2º. O objetivo deste repasse é cobrir suplementarmente, as despesas de custeio da ONG na captura, guarda, tratamento, doação e proteção dos animais recolhidos no Município. Visa também definir as responsabilidades através do estabelecimento de parceria, para a conscientização da posse responsável junto à população, objetivando o bem estar dos animais, o controle populacional através de castração e a adoção de animais abandonados.

Art. 3º. O valor de R\$ 101.604,00 (cento e um mil seiscentos e quatro reais) repassado à Organização Não Governamental Abrigo do Jello - Proteção a Animais de Rua, em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 8.467,00 (oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais), deverá ser utilizado até 03 de abril de 2014, e a prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias à Coordenadoria da Vigilância em Saúde (VISA), que após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

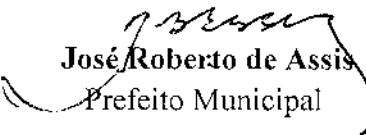
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.197, 15 de abril de 2013.

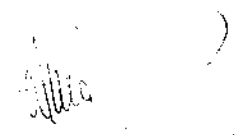
Art. 4º. A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado, acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e treze.


Antonio Carlos Patara
Secretário de Administração e Finanças